



Câmara Municipal de Candói
ESTADO DO PARANÁ

Lei Nº 1117/2012

Dispõe sobre a instituição do Fundo Especial da Câmara Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu nos termos do Art. 50-§ 8º da Lei Orgânica Municipal, Promulgo a Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Especial da Câmara de Vereadores do Município de Candói, com natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração determinada.

Art. 2º. Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo a que se refere o artigo anterior tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara de Vereadores de Candói, provendo recursos, em particular, para a seguinte atividade:

I – aquisição, construção, ampliação, adaptação e reforma de imóveis, materiais e equipamentos destinados à Câmara Municipal de Candói, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais.

II – aquisição de materiais de construção;

III – elaboração de projetos executivos;

§1º. Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Candói, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal, assim como o pagamento de despesas estranhas à finalidade de sua instituição.

§2º. Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Candói serão incorporados ao patrimônio da Câmara de Vereadores de Candói, sendo imediatamente afetados ao uso do Poder Legislativo de Candói.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

I – economia orçamentária de recursos recebidos pela Câmara Municipal de Candói, nos termos do contido no art. 29-A, da Constituição Federal;



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

II – receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos vinculados à Câmara Municipal de Candói;

III – receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço da Câmara Municipal de Candói por quaisquer entidades;

IV – resultado de superávit financeiro da Câmara de Vereadores de Candói;

V – receitas provenientes de multas impostas pela Câmara de Vereadores de Candói;

VI – transferências de recursos de entidades de caráter extraorçamentário;

VII - as receitas provenientes do produto de alienação de equipamentos, veículos ou outros bens;

VIII – recursos provenientes de quaisquer outros ingressos extraordinários.

Art. 4º. As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos da instituição do Fundo Especial e empenhados à conta das dotações da respectiva Unidade Orçamentária.

Parágrafo único. As receitas do Fundo Especial da Câmara de Vereadores de Candói, derivadas do valor da economia de recursos utilizados na constituição do Fundo Especial, serão consideradas, para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo Municipal na Constituição Federal, apenas no exercício do efetivo repasse.

Art. 5º. O Fundo Especial será administrado:

I – Pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, na qualidade de Gestora;

II – Pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Candói, na condição de ordenador da despesa.

§1º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal expedirá instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Candói, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

§2º. Os recursos do Fundo Especial da Câmara de Vereadores de Candói serão depositados em conta específica, junto a instituição financeira oficial.

§3º. A Mesa Diretora da Câmara, em ato próprio, deverá fixar, anualmente, a partir de 2012, o plano de aplicação e utilização dos recursos do fundo, com a devida publicidade em diário oficial.

Art. 6º. O Fundo Especial da Câmara de Vereadores de Candói terá escrituração contábil própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente e estará sujeito à fiscalização, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



Câmara Municipal de Candói
ESTADO DO PARANÁ

&1º. A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo será consolidada na Câmara Municipal de Candói, por ocasião do encerramento do correspondente exercício, e publicada na Diário Oficial após o início de cada sessão legislativa.

Art. 7º. O Fundo Especial da Câmara Municipal de Candói terá vigência para o quadriênio 2010/2013, conforme previsão do investimento no plano plurianual.

Parágrafo único. Caso seja necessário, mediante justificativa, o Fundo Especial terá sua vigência ampliada por Lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Candói, em 07 de Março de 2012.

VALTER OLIVEIRA DA LUZ
Presidente

Publicado no Diário Gazetopuova
Nº 3304
De 09/03/2012
Resp. Raucimare